



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 104.642/13

CONTRATO N. 2014/209.1

PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PROQUEST LATIN AMERICA
SERVIÇOS E PRODUTOS PARA
ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA.,
PARA LICENCIAMENTO DE USO
DE BASES DE DADOS
ELETRÔNICAS DE PERIÓDICOS
ESTRANGEIROS.

Ao(s) dez dia(s) do mês de dezembro de
dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59,
daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada
pelo seu Diretor-Geral, o senhor RÔMULO DE SOUSA MESQUITA,
brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROQUEST
LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À
INFORMAÇÃO LTDA., situada na Avenida das Américas, 700, Bloco 1,
Sala 115, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.
05.775.256/0001-94, daqui por diante denominada CONTRATADA e
neste ato representada por seu Diretor de Vendas, o senhor NILTON
CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na
cidade de São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem,
acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo
em referência, com a Lei n. 9.610, de 19/2/98, com a Lei n. 8.666, de
21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada
simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de
5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em
especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições
a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/12/15, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) alteração do parágrafo nono da Cláusula Quarta, de forma a estabelecer que o acesso remoto mencionado naquele dispositivo contratual deverá ser realizado através do protocolo HTTPS.

Este Contrato, com sua numeração alterada para 2014/209.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O uso dos produtos pela CONTRATANTE deverá ser meramente para fins educacionais e de pesquisa interna, não devendo ser publicada, transmitida ou vendida qualquer parte do conteúdo oferecido, bem como não poderá ser usada de qualquer forma que possa infringir os direitos autorais da CONTRATADA ou de seus distribuidores, ou outros direitos de propriedade.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE não deverá utilizar produtos para conduzir ataques de navegação de serviço, ou conduzir buscas automáticas que possam desnecessariamente sobrecarregar o sistema ProQuest, incluindo robôs de baixa automática de conteúdo, verificadores de endereços e similares.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE se compromete a não utilizar qualquer dos produtos ou conteúdo neles oferecido para criar novos produtos ou prestar serviços que possam concorrer ou interferir com as publicações e serviços da CONTRATADA ou seus distribuidores.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá permitir o acesso público ao conteúdo oferecido através dos produtos a usuários ocasionais e presenciais, limitando tal uso aos serviços normalmente prestados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE não deverá redistribuir o conteúdo recuperado através dos produtos assinados ou fornecer acesso a estes a outras bibliotecas ou a terceiros, direta ou indiretamente, exceto com a permissão expressa da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá efetuar download ou criar número indeterminado de impressões dos artigos ou outras obras contidas nos produtos, contanto que cada obra seja obtida diretamente do sistema online da base de dados, de forma que permita que o *hit* seja registrado no sistema online para cada uma das impressões ou cópias digitais. Qualquer reprodução e distribuição de tais impressões, assim como as transferências de arquivos e armazenamento eletrônico de materiais obtidos através dos Produtos devem ser realizadas para uso pessoal ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

interno, e devem respeitar a Lei 9.610/98, que rege os direitos autorais no país.

Parágrafo sexto – Fica estritamente proibido transferir qualquer parte do conteúdo dos produtos de forma sistemática ou contínua, a fim de criar réplicas ou cópias completas, estejam estes em formato eletrônico ou impresso.

Parágrafo sétimo – As limitações discriminadas acima não deverão restringir o uso dos produtos e materiais ao princípio do “uso razoável” ou de acordo com os direitos de uso segundo as leis brasileiras de proteção aos direitos autorais.

Parágrafo oitavo – Provedores ou distribuidores individuais de informação poderão submeter condições de uso que se apliquem exclusivamente ao seu conteúdo. Essas condições de uso deverão estar presentes em exibições na tela do computador associadas a esse conteúdo, não devendo alterar substancialmente o uso dos produtos.

Parágrafo nono – A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE fornecer a “Usuários Autorizados” acesso remoto aos produtos através da utilização do número de identificação do usuário e senhas, verificação do endereço IP ou outro método seguro de verificação do usuário. **O acesso remoto deverá ser realizado através do protocolo HTTPS, que assegura a autenticação de usuários que solicitem acesso a recursos de enfileiramento de mensagens por meio de um servidor web.**

Parágrafo décimo – O termo “Usuário Autorizado” reportar-se-á aos funcionários, contratantes independentes e outros que estiverem desempenhando suas atividades dentro do escopo do seu trabalho ou atribuição.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA em caso de suspeita de violação ou uso indevido de uma ou mais formas de acesso.

Parágrafo décimo segundo – Se a CONTRATANTE autorizar acesso a materiais não incluídos no seu pacote de assinatura, com base no pagamento por artigo, deverá ser responsável por todos os custos incorridos devido ao acesso por parte de usuários a produtos on-line através de sua(s) linha(s) de acesso seguro.

.....





CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$119.300,64¹ (cento e dezenove mil, trezentos reais e sessenta e quatro centavos), valor equivalente a U\$29,507,00 (vinte e nove mil, quinhentos e sete dólares americanos), convertidos à cotação cambial de R\$3,8506/U\$1.00.

Parágrafo primeiro – Eventuais despesas bancárias, relativas à remessa de pagamento ao exterior, correrão por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O pagamento do objeto desta contratação, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, por meio de ateste do órgão responsável na nota fiscal/fatura de serviços, será efetuado em parcela única, via transferência bancária internacional, à taxa de câmbio vigente do dia, no valor equivalente a U\$29.507,00.00 (vinte e nove mil, quinhentos e sete dólares americanos) à PROQUEST LLC.

Parágrafo terceiro – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

¹ Valor convertido pela cotação cambial referente ao dólar comercial do dia 30/11/15, acrescido de 5% (cinco por cento), para fazer face a eventuais oscilações da moeda estrangeira até o dia do efetivo pagamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS E LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA garante que detém todos os direitos necessários para firmar este Contrato e fornecer os produtos à CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O *software* eventualmente fornecido pela CONTRATADA será disponibilizado como estiver, como produto fechado. As garantias deste Contrato são feitas em lugar de todas as outras garantias, expressas ou implícitas, incluindo, sem limitação, quaisquer garantias de negociabilidade ou adequação para qualquer uso específico. Sem se limitar ao exposto acima, nem a CONTRATADA nem qualquer provedor de produtos de *software* ou informação garante que o *software* não sofrerá interrupção ou estará livre de erros, ou faz quaisquer garantias sobre precisão, pontualidade e completude da informação requerida pela licenciada dos produtos, obrigando-se, porém, a oferecer todo o suporte necessário ao saneamento dos problemas eventualmente verificados, observados os termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima.

Parágrafo segundo – Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$5.965,03 (cinco mil, novecentos e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sessenta e cinco reais e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da LEI correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA ou suas licenciadoras serão responsáveis pelos danos que, dolosa ou culposamente, perpetrarem contra o patrimônio da CONTRATANTE, limitada a indenização à exata extensão do dano e à existência de prévio processo administrativo com estrita observância ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e a manterá livre de responsabilidade, na extensão do dano incorrido, em qualquer ação ou ameaça de ação por infringir quaisquer direitos intelectuais de terceiros, relativos ou causados pelos Produtos na forma em que eles são fornecidos, contanto que:

- a) a CONTRATANTE a comunique de qualquer reclamação ou notificação judicial, no prazo de 20 (vinte) dias de seu recebimento;
- b) a reclamação por infração ou violação não seja baseada exclusivamente no uso dos Produtos em combinação com programas, equipamentos ou dispositivos que não sejam de origem, design ou seleção da ProQuest;
- c) a reclamação por infração ou violação não seja oriunda do uso dos Produtos em uma maneira contrária aos direitos cedidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE004713, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/12/15 a 10/12/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de DEZEMBRO de 2015.

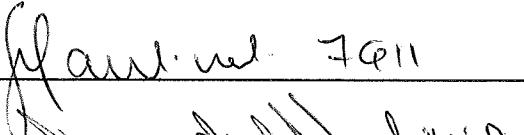
Pela CONTRATANTE:


Rômulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Nilton Carlos de Oliveira
Diretor de Vendas
CPF n. 022.503.648-77

Testemunhas:

1) 
2) 